

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 751, DE 2007

Altera a Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação dos recursos federais para os respectivos municípios.

Autor: Deputado LELO COIMBRA

Relator: Deputado WILSON BRAGA

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Lelo Coimbra, o projeto de lei sob parecer pretende alterar a Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação dos recursos federais para os respectivos municípios.

Para tanto, o PL adota as seguintes medidas:

- a) determina que o Presidente da Câmara Municipal, ao receber a notificação, dê conhecimento aos demais vereadores;
- b) aumenta o prazo, de dois para cinco dias, para que as entidades arroladas no art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, sejam notificadas sobre a liberação dos recursos;
- c) prevê a divulgação pela rede mundial de computadores (Internet) sobre a liberação dos recursos;



CE180C3648

- d) tipifica como ato de improbidade administrativa o descumprimento da Lei. Nesse caso, as Câmaras Municipais deverão representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto de lei será também apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e ao aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A imensidão territorial do Brasil induziu à criação de uma máquina administrativa do Estado nas mesmas proporções. A escassa disponibilidade de recursos públicos, em contrapartida ao crescente custo de manutenção desse organismo estatal, impôs que a União abrisse mão da administração e execução direta de grande parte de seus programas de governo, descentralizando algumas de suas atividades aos Estados e Municípios, com o conseqüente repasse de recursos a esses entes.

Assim, o controle social, no que tange à fiscalização da gestão dos recursos repassados aos Estados e Municípios, é de suma importância. Por controle social entende-se a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.



Diversos são os mecanismos de que a sociedade dispõe para exercer esse controle. Entre eles, destacam-se as iniciativas parlamentares, tal como a Lei nº 9.452, de 1997. Embora tenha se mostrado muito útil, a aludida lei precisa ser ajustada para se tornar ainda mais eficiente. Assim, entendemos que as medidas propostas aperfeiçoam, em muito, a legislação vigente, na medida em que permitem uma maior publicidade e transparência, inclusive com o aproveitamento de um instrumento de grande utilidade nos tempos modernos, que é a rede mundial de computadores - Internet. Ademais, corrige algumas falhas existentes na lei, tal como a ausência de punição, haja vista que tipifica como ato de improbidade administrativa o descumprimento do dispositivo legal.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 751, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WILSON BRAGA
Relator



CE180C3648

ArquivoTempV.doc



CE180C3648